

BROCHURA

LEI SOBRE SERVIÇOS FINANCEIROS (LSFin) INFORMAÇÕES AO CLIENTE

INTRODUÇÃO

O objetivo desta brochura é fornecer informações essenciais sobre a lei federal sobre serviços financeiros (LSFin) e sua portaria de aplicação (OSFin), que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2020.

O principal objetivo desta legislação é reforçar a proteção dos investidores, codificando regras comuns que todos os prestadores de serviços financeiros, como a Prime Partners S.A., Genebra, (PPSA), devem aplicar.

Subsidiariamente, esta lei procura harmonizar o conjunto de regras que os prestadores de serviços financeiros devem respeitar nas suas relações com os seus clientes.

Nesta brochura, a PPSA procura descrever em linhas gerais as normas legais aplicáveis aos seus clientes: estas referem-se essencialmente às regras que o legislador reuniu sob o título genérico «regras de conduta» e à obrigação de classificar os clientes.

Mais informações podem ser obtidas junto ao seu gestor, que terá prazer em comentar esta brochura e responder a todas as suas perguntas.

A presente brochura é fornecida EXCLUSIVAMENTE para fins informativos e de cumprimento de requisitos legais, não podendo, em caso algum, ser considerada um documento de marketing. Não constitui uma solicitação, uma oferta de serviços financeiros, nem uma recomendação de compra ou venda de qualquer instrumento financeiro.

Esta brochura reflete a situação em junho de 2025. A versão mais recente está disponível em www.prime-partners.com.

Índice

1. INTRODUÇÃO	2
2. REGRAS DE CONDUTA	4
Informações gerais (artigos 8, al. 1 LSFin e 6 OSFin)	4
Órgão de mediação	4
Riscos gerais associados à negociação de instrumentos financeiros	5
Riscos específicos associados ao mandato	5
Informações sobre o produto	5
Serviços financeiros oferecidos e riscos associados (artigos 8, parágrafo 2, alínea a da LSFin e 7 da OSFin)	6
Informações sobre os custos (artigo 8.º, n.º 2, alínea a), LSFin e 8 OSFin)	7
Relações econômicas com terceiros relativas aos serviços financeiros oferecidos e conflitos de interesses (artigos 8, parágrafo 2, alínea b, LSFin e 9 OSFin) e conflitos de interesses (artigos 25 a 27 LSFin)	8
Remunerações	9
Oferta de mercado considerada / Universo de investimento (artigos 8, parágrafo 2, alínea c, LSFin e 10 OSFin)	9
Avaliação da adequação e da pertinência dos serviços financeiros (artigos 10 a 14 da LSFin, bem como 16 e 17 da OSFin)	10
Documentação e relatórios (artigos 15, 16, 72 e 73 LSFin, bem como 18 e 19 OSFin)	11
Transparência e diligência em matéria de ordens dos clientes (artigos 17.º e 18.º da LSFin, bem como 20.º e 21.º da OSFin)	11
3. CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES	11
Obrigações de classificar os clientes	11
Por que uma classificação de clientes?	12
Opting-in e Opting-out	12
Forma que deve assumir a escolha do Opting-in ou do Opting-out	13
4. O INVESTIDOR QUALIFICADO	13
5. MENÇÕES LEGAIS	13

1. REGRAS DE CONDUTA

Informações gerais (artigos 8, parágrafo 1 da LSFIn e 6 da OSFin)

A PPSA comunica aos seus clientes as seguintes informações gerais:

A PPSA é uma sociedade anônima de direito suíço registrada no Registro Comercial da República e Cantão de Genebra (Suíça).

Desde a sua criação em 1998, a PPSA oferece a clientes suíços e estrangeiros serviços discricionários de gestão de ativos e aconselhamento de investimento de carteira, bem como serviços associados (nomeadamente análise de carteiras, estudos financeiros e oferta de instrumentos financeiros).

A PPSA tem a sua sede social na Rue des Alpes 15, caixa postal 1987, 1211 Genebra 1.

Seus dados de contato são os seguintes:

Tel.: +41 22 787 06 80

Site: www.prime-partners.com

Desde 1^{de} janeiro de 2020, está sujeita à Lei Federal sobre Instituições Financeiras (LEFin). Nesse sentido, a PPSA obteve da FINMA (Autoridade Federal de Supervisão dos Mercados Financeiros Suíços) (Laupenstrasse 27, CH - 3003 Berna) a licença de "Gestora de fortuna". Assim, pode oferecer os serviços descritos acima.

A PPSA está sujeita ao seguinte Órgão de Supervisão (OS): OSIF (Órgão de Supervisão das Instituições Financeiras), rue de Rive 8, 1204 Genebra.

O capital social da PPSA é inteiramente detido pelos seus atuais ou antigos quadros, incluindo os seus membros fundadores. Todos eles são de nacionalidade suíça e residem na Suíça.

Todos eles têm formação e experiência que satisfazem amplamente os requisitos legais. São multilíngues, sendo as línguas mais comumente faladas o francês, o inglês, o espanhol, o português, o alemão e o chinês.

A PPSA é, nomeadamente, acionista a 100% da PPSA (Europe) Investment Consulting Empresa de Investimento SA, com sede em Lisboa (Portugal), que possui uma licença de aconselhamento em investimentos.

Para mais informações, consulte o site da PPSA: www.prime-partners.com

Órgão de mediação

A Lei dos Serviços Financeiros (LSFin) e a sua portaria de aplicação preveem que os prestadores de serviços financeiros, como a PPSA, estejam afiliados a um órgão de mediação. Os litígios entre um prestador de serviços financeiros e um cliente podem assim ser resolvidos por via de mediação, o que não exclui, no entanto, a via judicial. O procedimento de mediação tem a vantagem de ser rápido, imparcial e pouco oneroso para o cliente.

Em primeiro lugar, as reclamações devem, de preferência, ser dirigidas ao gestor responsável pela sua relação. No caso de uma reclamação por escrito, o cliente deve especificar o motivo da reclamação, bem como os seus dados de contato e número de conta. A PPSA tratará dessas reclamações o mais rapidamente possível. Se o cliente considerar que a resposta que lhe foi dada é inadequada, a PPSA agradece que seja informado para que possa remediar rapidamente a situação.

Por fim, se o cliente não estiver satisfeito com a forma como o seu pedido foi tratado, tem a possibilidade de iniciar um processo de mediação junto do órgão de mediação abaixo mencionado:

SCAI Swiss Chamber's Association Institution
c/o Geneva Chamber of Commerce, Industry and Services
4, Boulevard du Théâtre, P.O. Box 5039, CH - 1211 Geneva 11
Tel.: +41 22 819 91 57
www.swissarbitration.org

Riscos gerais relacionados com a negociação de instrumentos financeiros

O investimento em instrumentos financeiros (tais como ações, obrigações, investimentos coletivos de capital e produtos estruturados) oferece oportunidades, mas também envolve riscos. É essencial que os clientes compreendam os riscos gerais associados ao instrumento financeiro em que investem.

A brochura "Riscos inerentes à negociação de instrumentos financeiros", publicada pela Associação Suíça de Bancos (ASB), é o documento de referência nesta matéria e contém informações gerais sobre os serviços financeiros correntes, bem como sobre as características e os riscos gerais dos instrumentos financeiros.

Esta brochura está disponível no site da ASB:

<https://www.swissbanking.org/fr/services/bibliotheque/directives>

Ela também pode ser obtida por meio do seu gestor.

Recomendamos vivamente que leia este documento.

A oferta de instrumentos e serviços financeiros da PPSA depende da regulamentação aplicável no país de residência de cada cliente e, por isso, pode não estar necessariamente acessível (total ou parcialmente) a todos eles.

Riscos específicos associados ao mandato

Conforme indicado acima, o investimento em instrumentos financeiros através de serviços financeiros, tais como o mandato de gestão discricionária ou o mandato de aconselhamento de investimento de carteira, pode apresentar riscos, tais como:

- Riscos relacionados com o Mandato, bem como com a estratégia de investimento escolhida, que expõem os ativos do cliente. Consulte o capítulo "Serviços financeiros oferecidos e riscos associados".
- Riscos habituais relacionados aos instrumentos financeiros utilizados, conforme descrito no capítulo anterior.
- Riscos relacionados a instrumentos financeiros mais complexos, como derivativos e produtos estruturados, que expõem a um risco do emissor, em particular.
- Riscos relacionados a investimentos alternativos ou não tradicionais (especialmente os "hedge funds").
- Risco de concentração excessiva que pode ocorrer quando uma parte significativa das carteiras é investida no mesmo valor. Em períodos de queda dos mercados, as carteiras assim concentradas estão expostas a perdas mais pesadas do que as carteiras bem diversificadas. A fim de limitar esse risco de concentração, a PPSA estabeleceu limites para os instrumentos financeiros que utiliza no âmbito das estratégias propostas em seus mandatos.
- Risco do emissor que pode ocorrer quando uma parte significativa das carteiras é investida em títulos do mesmo emissor. De fato, a maioria dos investimentos envolve o risco de o emissor de um instrumento financeiro se tornar insolvente. A fim de limitar esse risco do emissor, a PPSA implementou limites e controles internos para garantir que trabalhe com emissores de primeira qualidade.

Esses riscos não devem, em hipótese alguma, ser considerados exaustivos. Eles são descritos em termos gerais para fins explicativos e informativos.

O seu gestor está à sua disposição para qualquer informação adicional.

Informações sobre o produto

Além da brochura "Riscos inerentes ao comércio de instrumentos financeiros", estão disponíveis informações sobre os produtos correspondentes para muitos instrumentos financeiros, na medida em que são fornecidas pelos fornecedores.

Essas fichas de informação básica (FIB) ou documentos de informação fundamental (KID) fornecem informações sobre as características dos produtos, bem como sobre os seus riscos e custos. Podem ser obtidas junto do seu gestor.

A PPSA oferece principalmente os seguintes serviços financeiros:

- **Gestão discricionária de ativos**

Este serviço financeiro consiste em que o cliente, com base num mandato de gestão por escrito, delegue à PPSA a responsabilidade de tomar decisões de investimento relacionadas com os seus ativos, que são depositados num banco, após ter avaliado previamente, com o gestor, a sua formação e experiência, a sua situação financeira, os seus objetivos de investimento e a sua apetência pelo risco. O cliente reserva-se o direito de dar instruções específicas.

Todos os riscos relacionados com este serviço financeiro estão detalhados no mandato de gestão discricionária assinado entre o cliente e a PPSA.

Além disso, cabe ao gestor apresentar ao cliente os riscos aos quais a estratégia de investimento proposta expõe os seus ativos.

As diferentes estratégias e riscos inerentes podem ser resumidos da seguinte forma:

Defensivo (retorno)

Objetivos de investimento: preservar o capital e aceitar baixos retornos

Nível médio histórico de volatilidade: limitado

Equilibrado

Objetivos de investimento: buscar um equilíbrio entre o crescimento do capital e o retorno médio

Nível médio histórico de volatilidade: médio

Dinâmica (crescimento)

Objetivos de investimento: favorecimento de aumentos de capital

Nível médio histórico de volatilidade: alto

- **Aconselhamento de investimento de carteira**

Este serviço financeiro consiste em que o cliente, com base num mandato escrito, solicite à PPSA aconselhamento de investimento em relação a toda a sua carteira, com vista a proceder posteriormente e por sua própria iniciativa ao investimento que tiver escolhido: neste caso, a responsabilidade pela qualidade da aconselhamento prestado é da PPSA e a decisão de investimento é da exclusiva responsabilidade do cliente.

Durante toda a vigência do mandato, a PPSA verifica a adequação entre a estratégia escolhida pelo cliente e o nível de risco da carteira do cliente (ver descrição acima).

Consequentemente, para cada aconselhamento de investimento prestado, a PPSA se esforça para fornecer ao cliente informações sobre os riscos associados aos instrumentos financeiros a serem adquiridos ou alienados, tendo em conta a estratégia escolhida, as suas características, os rendimentos esperados, os custos e a sua evolução ao longo do tempo. Documenta os seus conselhos, fornecendo ao cliente, nomeadamente, as fichas de informação básica (FIB) ou os prospectos ou os seus resumos, quando tal for exigido por lei.

No âmbito do mandato de gestão discricionária, a PPSA não entrega esses documentos ao cliente.

O seu gestor está à sua disposição para explicar o alcance destes dois documentos.

Todos os riscos associados a este serviço financeiro estão detalhados no mandato de aconselhamento assinado entre o cliente e a PPSA.

A PPSA não pratica:

- aconselhamento de investimento para transações isolados que não levam em consideração toda a carteira do cliente;
- mandato de execução exclusiva;
- não tem nenhuma atividade própria em matéria de investimentos coletivos de capital.

Informações sobre custos (artigo 8.º, n.º 2, alínea a), LSFin e 8 OSFin)

- **No momento em que a PPSA negocia o início de uma relação comercial com o cliente**, devem ser considerados seis elementos de custo:

1. Os honorários de gestão ou aconselhamento da PPSA

Em contrapartida do mandato de gestão discricionária de património de ativos ou do mandato de aconselhamento de investimento de carteira, a PPSA receberá trimestralmente honorários que terão sido acordados com o cliente.

Essas comissões são debitadas diretamente da conta bancária do cliente, de acordo com as condições acordadas entre este e o seu banco depositário.

2. Uma comissão de desempenho da PPSA

Com o consentimento do cliente, a PPSA pode cobrar, além dos honorários de gestão ou aconselhamento acima mencionados, uma comissão de desempenho. O cálculo dessa comissão está descrito no mandato de gestão discricionária e no mandato de aconselhamento de investimento de carteira.

3. Despesas administrativas da PPSA

A fim de cobrir parte de suas despesas administrativas, a PPSA cobra despesas administrativas que são definidas no mandato de gestão discricionária e no mandato de aconselhamento de investimento de carteira.

4. Outras despesas

Outras despesas podem ser cobradas ao Cliente da PPSA. É o caso, nomeadamente, se o Cliente solicitar à PPSA que o apoie e acompanhe em diversos processos administrativos, judiciais, fiscais ou outros. Antes da prestação desses serviços, a PPSA fixará, de comum acordo com o Cliente, a tarifa aplicável a esses serviços excepcionais. Remete-se para o mandato de gestão discricionária e para o mandato de aconselhamento de investimento de carteira.

5. As despesas administrativas, as comissões de transação ou de intermediação, bem como os direitos de custódia do Banco depositário

Com o apoio da PPSA, o cliente negociará com o seu banco depositário essas despesas e direitos de custódia, de acordo com as Condições Tarifárias deste último.

Muitos bancos oferecem um sistema de "taxa fixa" com ou sem "taxa de transação", o que torna mais fácil para o investidor compreender os custos.

6. Taxas de selo, IVA e outras taxas

São da responsabilidade do cliente e debitados diretamente na sua conta bancária.

A PPSA comunicará a taxa ao cliente.

Quando a PPSA é chamada, no âmbito do mandato de aconselhamento de investimento de carteira, a comunicar as FIB (Fichas de Informação Básica) e os prospectos, indica ao cliente em questão o custo dos produtos financeiros recomendados que figura num desses dois documentos.

- **Após o início da relação comercial**

É somente à medida que a relação comercial com a PPSA se desenvolve que o cliente tem uma percepção precisa dos custos resultantes tanto do mandato de gestão ou aconselhamento que conferiu a esta última, como de outras despesas, nomeadamente ao receber:

1. Os avisos de operação do seu banco depositário;
2. Os avisos de cobrança dos honorários recebidos pela PPSA;
3. Os relatórios que, a seu pedido, a PPSA lhe enviará nos termos dos artigos 16 da LSFin e 19 da OSFin.

Relações econômicas com terceiros relativas aos serviços financeiros oferecidos e conflitos de interesses (artigos 8, parágrafo 2, alínea b, LSFIn e g OSFin) e conflitos de interesses (artigos 25 a 27 LSFIn)

Informações a fornecer pela PPSA

A PPSA informa o seu cliente sobre as suas relações econômicas com terceiros, na medida em que essas relações possam dar origem a um conflito de interesses em relação ao serviço financeiro prestado.

Descrição do conflito de interesses

Existe um conflito de interesses quando os interesses da PPSA entram em conflito com os do cliente. Se nada for feito para gerir esse conflito, o cliente pode ser prejudicado financeiramente.

Tipos de conflitos de interesses

Alguns exemplos não exaustivos:

- relações da PPSA (por exemplo, acordos de serviço, colaboração ou partilha de receitas) com emitentes de instrumentos financeiros que são propostos ou recomendados aos clientes;
- recebimento de remuneração de terceiros (para mais informações sobre o assunto, consulte o capítulo "Remunerações" abaixo);
- interesses próprios da PPSA no âmbito da venda e negociação de instrumentos financeiros emitidos por uma entidade a ela afiliada;
- no âmbito de operações realizadas por conta própria, uso indevido pelo colaborador da PPSA de informações às quais só tem acesso devido à sua função.
- Proposta de instrumentos financeiros próprios, mais comumente chamados de produtos estruturados emitidos na forma de Certificados AMC (Actively Managed Certificate).

Identificar conflitos de interesses

Em primeiro lugar, a PPSA esforça-se por identificar regularmente e de forma correta os potenciais conflitos de interesses, a fim de os gerir da melhor forma.

Evitar, gerir e atenuar conflitos de interesses

Para evitar, gerir e atenuar os conflitos de interesses, a PPSA estabeleceu normas mínimas que os colaboradores são obrigados a respeitar em todos os momentos (por exemplo, procedimentos organizacionais destinados a proteger os clientes, regras aplicáveis às transações por conta própria dos colaboradores, inventário de todos os acordos que a PPSA celebrou com terceiros, processo de aprovação e revisão de mandatos externos e informação transparente aos clientes).

Controle em matéria de conflitos de interesses

Com base nas funções de Controle de Risco e Conformidade, a PPSA realiza vários controles em suas unidades operacionais para garantir que sua política e medidas relativas a conflitos de interesses sejam adequadas e respeitadas.

Informação sobre potenciais conflitos de interesses e consentimento para o tratamento

Se as medidas implementadas não permitirem evitar uma desvantagem para o cliente ou se o esforço necessário para que isso aconteça for desproporcional, a PPSA informará o cliente, de forma adequada, sobre as circunstâncias que originaram o conflito de interesses, os riscos daí resultantes e as medidas que tomou para tentar reduzir esse risco.

Remunerações

As remunerações podem conduzir a conflitos de interesses, pelo que a sua cobrança e pagamento são estritamente regulamentados. Ou o cliente foi expressamente informado da existência dessas remunerações e renunciou às mesmas, ou a remuneração é transferida pela PPSA para o cliente.

- **Remunerações pagas pelos bancos depositários**

Através das disposições contidas no mandato de gestão discricionária e no mandato de aconselhamento de investimento de carteira, a PPSA implementou uma regulamentação que consiste em não receber mais remunerações pagas pelos bancos depositários.

Em casos excepcionais, a PPSA aplica o Art. 26, parágrafo 1, alínea b da LSFIn, no sentido de que ela retransfere a totalidade da remuneração excepcionalmente recebida, a menos que o Cliente autorize a PPSA a ficar com a referida remuneração, assinando uma instrução de renúncia.

- **Remunerações pagas por terceiros em matéria de investimentos coletivos de capital e produtos estruturados**

As remunerações ocorrem mais frequentemente entre fornecedores terceiros e distribuidores de instrumentos financeiros, como a PPSA. Os fornecedores cedem aos distribuidores uma parte dos rendimentos obtidos com os instrumentos financeiros em troca dos serviços de distribuição prestados por estes últimos.

Através de disposições contidas no mandato de gestão discricionária e no mandato de aconselhamento de investimento de carteira, a PPSA regulamentou, há vários anos, a gestão destas remunerações, de modo a que não conduzam a um conflito de interesses com o cliente.

- **Remunerações relacionadas com a implementação, emissão e gestão ativa de um produto estruturado emitido sob a forma de Certificado**

A PPSA pode ser levada a implementar, criar e gerir produtos estruturados emitidos sob a forma de Certificados AMC (Actively Managed Certificate), que servem de base para a implementação eficaz, diversificada e rentável da política de investimento da PPSA. Assim, recebe uma comissão por esses serviços, que pode ser adicionada à comissão de gestão/aconselhamento definido no mandato. Neste contexto específico, a política de remuneração da PPSA não prevê uma proibição absoluta da faturação múltipla. Se um produto estruturado emitido sob a forma de Certificado (AMC) é destacado, é porque apresenta características particularmente interessantes. O Cliente declara ter tomado conhecimento deste conflito de interesses e isenta a PPSA de qualquer responsabilidade a este respeito.

Oferta de mercado considerada / Universo de investimento (artigos 8, al. 2, let. c, LSFIn e 10 OSFin)

Quando a PPSA seleciona os instrumentos financeiros no âmbito dos seus serviços, baseia-se numa arquitetura aberta composta essencialmente por produtos de terceiros. Isto permite uma seleção objetiva e, portanto, a escolha dos melhores produtos.

A fim de responder a necessidades de investimento específicas e oferecer uma melhor diversificação, a PPSA cria e gere os seus próprios produtos estruturados emitidos sob a forma de Certificados AMC (Actively Managed Certificate), em cooperação com emitentes cuidadosamente selecionados. Estes produtos são principalmente oferecidos aos clientes da PPSA, mas também podem ser oferecidos a sociedades de investimento terceiras. A PPSA cobra uma comissão de gestão por este serviço. Esta comissão pode ser adicionada aos honorários cobrados nos termos do mandato e representar uma dupla remuneração.

Além disso, embora a PPSA examine uma ampla gama de opções ao recomendar instrumentos financeiros, a PPSA não analisa todo o mercado. Assim, ela pode levar em consideração apenas uma seleção de instrumentos financeiros de terceiros, em vez de toda a sua gama.

Avaliação da adequação e da pertinência dos serviços financeiros (artigos 10 a 14 da LSFin, bem como 16 e 17 da OSFin)

Antes de prestar serviços de aconselhamento de investimento de carteira ou gestão discricionária de patrimônio de ativos, a PPSA é obrigada a considerar a adequação da estratégia de investimento e dos instrumentos financeiros em relação ao cliente. A avaliação da adequação e da pertinência confirma que o cliente dispõe dos conhecimentos e da experiência necessários para compreender adequadamente a natureza e os riscos associados ao serviço financeiro ou ao instrumento financeiro oferecido e que está em condições de suportar os eventuais riscos financeiros (por exemplo, perda financeira). A PPSA avalia também se a estratégia de investimento e os instrumentos financeiros estão em conformidade com os objetivos de investimento do cliente.

Essa avaliação deve ser feita no momento do início da relação comercial e durante toda a sua duração.

No caso de um mandato de gestão discricionária, o gestor deve explicar ao cliente, que deve compreender, os riscos associados à estratégia de investimento escolhida e os riscos associados aos instrumentos financeiros utilizados no âmbito da estratégia. O cliente deve ser capaz de compreender e avaliar os riscos associados à estratégia de investimento.

No âmbito de um mandato de aconselhamento de investimento de carteira, os clientes devem também compreender os riscos associados à aconselhamento de investimento de carteira e, por conseguinte, também aos próprios instrumentos financeiros, uma vez que são eles que tomam as decisões de investimento.

Perfil de risco do cliente (adequação e apropriado)

Para proceder à avaliação da adequação e da pertinência, a PPSA deve dispor de informações relativas à situação pessoal e financeira do cliente. Assim, o gestor, em conjunto com o cliente, deve preencher o Perfil de risco concebido para recolher as informações necessárias sobre:

A adequação

- Os objetivos de investimento do cliente e o seu horizonte de investimento.
- Situação financeira do cliente, sua capacidade financeira para assumir riscos e sua tolerância ao risco.

A adequação

- Conhecimento e experiência do cliente em matéria de instrumentos financeiros.

Esclarece-se que o requisito do Perfil de risco não se aplica a "Clientes institucionais".

No âmbito da sua avaliação, a PPSA basear-se-á nas informações fornecidas pelo cliente no seu Perfil de risco, a menos que haja indícios que sugiram que estas não correspondem à realidade. Nesse caso, a PPSA procederá aos esclarecimentos necessários com o cliente. Por conseguinte, recomenda-se vivamente ao cliente que informe imediatamente a PPSA de qualquer alteração da sua situação que tenha como efeito que as informações contidas neste Perfil de risco deixem de ser corretas.

A PPSA avalia a adequação e a pertinência da seguinte forma:

- Adequação das estratégias de investimento
Com base nas informações recolhidas no Perfil de risco, é estabelecida uma estratégia de investimento adequada para o cliente. Esta serve de base para a seleção da estratégia de investimento definida no mandato de gestão discricionária ou no mandato de aconselhamento de investimento de carteira.
- Adequação no âmbito do mandato de gestão discricionária
Num mandato de gestão discricionária, o cliente delega a decisão de investimento à PPSA. Todos os investimentos realizados no âmbito de um mandato de gestão discricionária são adequados, uma vez que estão em conformidade com a estratégia de investimento acordada com o cliente.
A PPSA não pode propor mandatos de gestão discricionária sobre estratégias de investimento particularmente complexas ou arriscadas a clientes cujos conhecimentos e experiência em instrumentos financeiros não sejam comprovados. No que diz respeito às categorias de investimento autorizadas, remete-se para o ponto 1.2 do mandato de gestão discricionária.

O cumprimento da estratégia de investimento é supervisionado e garantido pelo Comitê de Controle de Gestão e pela função de risco independente.

- Adequação e apropriado no âmbito do mandato de aconselhamento de investimento de carteira
A PPSA presta aconselhamento de investimento a clientes que assinaram um mandato de aconselhamento de investimento de carteira. A PPSA avalia a adequação e a pertinência dessa aconselhamento antes de a prestar ao cliente.
Se um cliente solicitar aconselhamento sobre um instrumento financeiro considerado inadequado ou inapropriado para ele, a PPSA deverá informá-lo. Se o cliente desejar mesmo assim realizar esse investimento, a PPSA informará que o considera não recomendado.

Documentação e relatórios (artigos 15, 16, 72 e 73 da LSFin, bem como 18 e 19 da OSFin)

A PPSA documenta os serviços financeiros acordados e as informações recolhidas sobre o cliente.

No caso de aconselhamento de investimento de carteira, a PPSA também documenta as necessidades do cliente e os motivos de cada recomendação personalizada e anexa, em particular, as FIB (Folhas de Informação Básica que informam sobre as características do produto, bem como os riscos e custos) ou os prospectos ou resumos dos mesmos apresentados ao cliente.

A pedido do cliente, a PPSA envia-lhe a documentação acima mencionada.

Ainda a pedido do cliente, a PPSA presta-lhe contas da execução do seu mandato nas formas previstas pela lei.

Transparência e diligência em matéria de ordens dos clientes (artigos 17.º e 18.º da LSFin, bem como 20.º e 21.º da OSFin)

Tratamento das ordens dos clientes

Ao tratar as ordens do cliente, a PPSA aplica os princípios da boa-fé e da igualdade de tratamento.

Execução otimizada das ordens dos clientes

Ao executar as ordens dos clientes, a PPSA garante o melhor resultado possível em termos de preço, custos, rapidez e qualidade.

Transmissão ao banco depositário

As ordens são geralmente transmitidas ao banco depositário, que implementou um quadro interno de governança que inclui uma política de execução otimizada.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Obrigação de classificar os clientes

Por lei, a PPSA deve classificar as pessoas a quem presta serviços financeiros em uma das três categorias seguintes:

Clientes institucionais

São considerados "clientes institucionais" por lei "per se":

- os intermediários financeiros sujeitos à Lei Bancária (LB), à Lei das Instituições Financeiras (LEFin) e à Lei dos Investimentos Coletivos de Capital (LPCC);
- as empresas de seguros contempladas pela Lei sobre a Supervisão das Seguranças (LSA);
- clientes estrangeiros sujeitos a supervisão prudencial, à semelhança das empresas acima mencionadas;
- os bancos centrais.

Clientes profissionais por lei:

São considerados "clientes profissionais":

- Todos os clientes institucionais;
- Estabelecimentos de direito público que dispõem de tesouraria profissional;
- Instituições de previdência;
- Empresas que dispõem de tesouraria profissional;
- Grandes empresas, desde que cumpram determinados critérios;
- Instituições de investimento privado com tesouraria profissional criada para clientes particulares de alto patrimônio.

Cientes particulares

Todos os clientes que não se enquadram na categoria de "clientes institucionais" nem na de "clientes profissionais".

A PPSA considera os seus clientes como "clientes particulares", a menos que "per se" se enquadrem numa das outras duas categorias ou tenham sido reconhecidos como "clientes particulares abastados" e tenham solicitado expressamente ser considerados "clientes profissionais" (opting-out, ver abaixo).

Por que razão se classifica os clientes?

Classificar os clientes em três categorias permite determinar o seu grau de proteção.

Cientes institucionais

Os clientes institucionais possuem conhecimentos e experiência comparáveis aos dos prestadores de serviços financeiros. A sua capacidade financeira é frequentemente considerável.

É por isso que o legislador previu que o conjunto das "Regras de Conduta", descritas acima, não se aplicasse aos serviços financeiros oferecidos a um "cliente institucional".

Cientes profissionais

Dado o seu conhecimento, experiência e capacidade de suportar perdas, os clientes profissionais são considerados clientes sofisticados e beneficiam de um nível de proteção inferior ao dos clientes particulares.

Assim, eles podem acessar um universo de investimentos mais amplo, incluindo produtos financeiros que lhes são estritamente reservados.

Eles também podem renunciar à aplicação das "Regras de Conduta" contidas nos artigos 8, 9 (informação), 15 (documentação) e 16 (relatório) da LSFIn, comentadas acima.

Da mesma forma, no caso da obrigação de verificar a adequação e a pertinência dos serviços financeiros oferecidos, a PPSA, por lei, pode partir do princípio de que os "clientes profissionais" dispõem dos conhecimentos e da experiência necessários e que podem assumir os riscos de investimento associados aos serviços financeiros que lhes são destinados.

Cientes particulares

O legislador previu conceder aos "clientes particulares" a maior proteção possível, exigindo que os prestadores de serviços financeiros, como a PPSA, respeitem na íntegra as "Regras de Conduta" acima explicadas quando prestam serviços financeiros a esta categoria de clientes.

Opting-in e Opting-out

As três categorias de clientes descritas acima não são totalmente exclusivas.

Assim, ao exercerem o "opting-in", alguns clientes podem procurar uma proteção legal mais forte. É o caso do "cliente profissional" que solicitará ser classificado como "cliente privado" ou do "cliente institucional" que solicitará ser considerado apenas como "cliente profissional".

Por outro lado, ao exercer o "opting-out", alguns clientes procuram beneficiar de uma proteção mais flexível da lei. É o caso do "cliente profissional per se", que solicitará ser colocado na categoria de "clientes institucionais".

Um "cliente privado" também pode solicitar ser classificado (opting-out) como "cliente profissional", desde que tenha comprovado previamente que é um "cliente privado abastado".

Para ser elegível para esse estatuto, deve cumprir um dos dois requisitos legais seguintes:

- ou o cliente dispõe dos conhecimentos necessários para compreender os riscos dos investimentos devido à sua formação pessoal **e** experiência profissional ou a uma experiência profissional comparável,

e possuir um patrimônio elegível de pelo menos CHF 500.000;
- ou ele deve ter um patrimônio elegível de pelo menos CHF 2 milhões.

Os investimentos diretos em imóveis, bem como os ativos de previdência profissional e os benefícios da previdência social, não são incluídos no cálculo do patrimônio elegível.

Os clientes particulares de alto patrimônio, que foram reclassificados na categoria "clientes profissionais" ao assinarem um opting-out, podem decidir a qualquer momento voltar à categoria "clientes particulares".

Forma que deve assumir a escolha do opting-in ou opting-out

Deve ser feita por escrito. Qualquer alteração posterior deve ser expressa da mesma forma.

A PPSA disponibiliza aos seus clientes um conjunto de declarações padrão de opting-in e opting-out.

Além disso, o seu gestor está à sua disposição para explicar o conteúdo dessas declarações e responder às suas perguntas relacionadas com a classificação dos clientes e a mudança de categoria.

3. O INVESTIDOR QUALIFICADO

Nos termos da Lei sobre Investimentos Coletivos de Capital (LPCC), os "clientes institucionais" e os "clientes profissionais" são considerados, a título preliminar, como "investidores qualificados".

Um "cliente privado", a quem a PPSA presta serviços financeiros no âmbito de um mandato de gestão discricionária de patrimônio de ativos ou de um mandato de aconselhamento em investimentos, é considerado um "investidor qualificado", desde que não tenha declarado por escrito que renuncia a esse estatuto. A PPSA deve informar o "cliente privado" que optou pelo estatuto de "investidor qualificado" sobre os riscos que daí decorrem.

O estatuto de "investidor qualificado" diz respeito apenas à LPCC e não deve ser confundido com a classificação da clientela da LSFin.

4. MENÇÕES LEGAIS

A presente brochura foi concebida exclusivamente para a clientela da PPSA, Suíça.

Foi objeto de uma verificação jurídica aprofundada. No entanto, a PPSA não se responsabiliza pela exaustividade e exatidão do conteúdo desta brochura, uma vez que, tratando-se de uma nova legislação, algumas informações ou interpretações podem ter mudado desde a sua publicação.

As Condições Gerais da PPSA ou qualquer outro contrato celebrado entre o cliente e a PPSA permanecem em vigor.